

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01538/2025

04/04/2025

Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 1018/2025-GAB/SEMECT - Solicitando 2º Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001 da Concorrência Pública Nº 007/2023 - Processo Administrativo Nº 00885/2023 - Conclusão da Creche da Proinfância 1 Vila Paraíso.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

Ofício Nº 1018/2025 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 04 de abril de 2025.

Ilmo. Senhor,

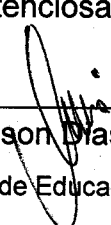
Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, 2º aditivo de prazo do **Contrato Nº 001 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023, Processo Administrativo Nº 00885/2023**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para Conclusão da Creche da Proinfância 1, Localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, no Município de Caxias/MA.

Informamos que nos manifestamos favoravelmente ao pedido, conforme consta no ofício nº 313/2025 datado em 04 de abril de 2025.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

Ilmo. Senhor

Igor Mário Cutrim Dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

NESTA



Ofício Interno Nº 313/2025

Caxias – MA, 04 de Abril de 2025

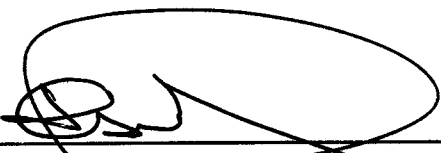
Senhor Secretário,

Tendo em vista a solicitação da empresa **ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente a Prorrogação de Prazo do **Contrato Nº 001 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 Processo Administrativo Nº 00885/2023**, cujo objeto é a Contratação de Execução dos Serviços de Conclusão da Creche Proinfância 1, localizada na Rua São Pedro, Bairro Vila Paraíso, no Município de Caxias/Ma,, incluindo Fornecimento de Material, Mão de Obra e Equipamentos (2º Aditivo) e considerando que:

- a) A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente;
- b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação.

Diante do exposto, vimos pelo presente solicita a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 **(doze) meses**, este pedido de prorrogação se dar em decorrência da identificação de aspectos construtivos que só são expostos durante a execução da obra, devido ao projeto configurar uma retomada de obra, em que está se encontrava inacabada, abandonada e com falhas, logo, faz-se necessário realizar os reajustes, a fim de entregarmos definitivamente a obra com qualidade e eficiência, com base na Justificativa anexa.

Atenciosamente,



Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Ilmo. Sr.

ADENILSON DIAS DE SOUSA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

NESTA

OFICIO Nº 09 / 2025

Ao

Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
MUNICÍPIO DE CAXIAS / MA

Assunto: Solicitação do Aditivo de Prazo para os Serviços de Conclusão da Creche Proinfância 1, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, no Município de Caxias/Ma, Conforme o Contrato Nº 001 da Concorrência Pública Nº 007/2023, Processo Administrativo Nº 00885/2023.

Prezados Senhores,

A empresa ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na Rua Luís Domingues, S/N, Centro, Barra do Corda /MA, CEP: 65.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.510.732/0001-52, contratada por esta Secretaria, para a Execução dos Serviços de Conclusão da Creche Proinfância 1, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, no Município de Caxias/Ma, Conforme o Contrato Nº 001 da Concorrência Pública Nº 007/2023, Processo Administrativo Nº 00885/2023, vem através do presente, apresentar nossa solicitação de Aditivo de Prazo para a Execução De Conclusão da Obra.

A justificativa deste Aditivo se dá em decorrência da identificação de aspectos construtivos que só são expostos durante a execução da obra, devido ao projeto configurar uma retomada de obra, em que está se encontrava inacabada, abandonada e com falhas, logo, faz-se necessário realizar os reajustes, a fim de entregarmos definitivamente a obra com qualidade e eficiência.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Prazo de Execução de 12 (doze) meses para Conclusão da Obra.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Barra do Corda - Ma, 04 de Abril de 2025

TASSIA LIANE ALVES
NUNES:9623174233

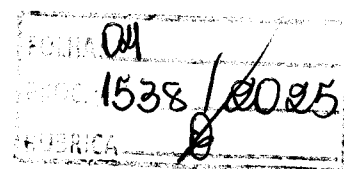
4

Assinado de forma digital
por TASSIA LIANE ALVES
NUNES:96231742334
Dados: 2025.04.04
10:16:12 -03'00'

ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
TASSIA LIANE ALVES NUNES
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 962.317.423-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.510.732/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:17 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **C8E4.B7AC.D9D5.702F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 054301/25

Data da

07/03/2025 10:03:44

Inscrição Estadual: 126766126

CPF/CNPJ: 25510732000152

Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, S N CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)992290435

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.510.732/0001-52
Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA LUIS DOMINGUES SN / CENTRO / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032521513660890106

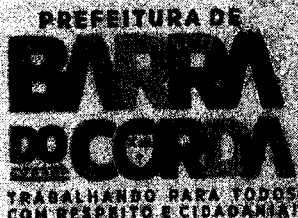
Informação obtida em 04/04/2025 08:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

09
1538/2025SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS**CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA****Nº 471/2025**

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no cadastro municipal de nº 10964, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal encontra-se quitado com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
10964**Contribuinte**
ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA**Logradouro**
RUA: LUIS DOMINGUES, SN, , CEP - 65950-000**Cidade**
BARRA DO CORDA - MA**CPF/CNPJ**
25.516.732/0001-52**Bairro**
CENTRO**UF**
MA**DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO****Data de Abertura:****Inscr. Municipal: 5136 Inscr. Estadual: Data Encerramento:****Atividade:****4120400 - Construção de edifícios****Finalidade da Certidão****REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL****ATENÇÃO:** Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.**Usuário:** Gabryela Matos Gomes**Código de Controle da Certidão/Número** KULS3TC**Emitida às** 08:34:40 do dia
10/03/2025 08:34:41**Atenção** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**Válida até** 09/04/2025**Consulte a autenticidade desta certidão em** <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautent>**Rua Isaac Martins, nº 371****000 - Barra do Corda - MA****CNPJ: 06.769.798/0001-17**

10
1538/2025SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 750/2025**

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 09/04/2025, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
10964

Contribuinte
ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Logradouro
RUA: LUIS DOMINGUES, SN, CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

CPF/CNPJ
25.510.732/0001-52

Bairro
CENTRO

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 946/2021.

Usuário: Gabryela Mates
Gomes

Código de Controle da Certidão: Número PW113CE

Emitida 10/03/2025
08:34:04

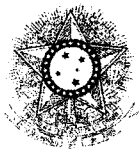
Atenção qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Válida até 09/04/2025

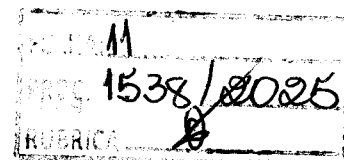
Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcer>



Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.510.732/0001-52

Certidão nº: 5739449/2025

Expedição: 31/01/2025, às 09:33:20

Validade: 30/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.510.732/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONTRATO Nº 001 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00885/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA
ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Prefeitura Municipal de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro, Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, RG nº 793.652 SSP/PI e CPF nº 334.998.883-00, e a empresa **ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.510.732/0001-52, situada na Rua Luís Domingues, S/N, Bairro Centro, Barra Do Corda – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tassia Liane Alves Nunes, portadora do RG. 1109520996 SESP/MA e CPF 962.317.423-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00885/2023, e o resultado final da Concorrência Pública Nº 007/2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Conclusão da Proinfância 1, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, no Município de Caxias/MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública Nº 007/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O Serviço será executado no prazo máximo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante conforme necessidade com as devidas justificativas.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de

Serviço ou documento equivalente.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLAUSULA QUARTA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLT/MPGO nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e telefônicas.
- 4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;
- 4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

8.1. O valor do contrato é de R\$ 833.448,88 (Oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

8.1.1. Os valores acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.2.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

Handwritten signature

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade com a Receita Federal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço (FGTS), constatada através da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com os órgãos supracitados; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147 de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

VP

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias-Ma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Prefeitura Municipal de Caxias

13 – Fundo de Manut. E Des. Da Educação Básica-FUNDEB

12.365.0009.1113.0000-Construção Ampl. E Reforma de Creches e Pré Escolas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02 – Prefeitura Municipal de Caxias

13 – Fundo de Manut. E Des. Da Educação Básica-FUNDEB

12.365.0009.1113.0000-Construção Ampl. E Reforma de Creches e Pré Escolas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02- PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

12.365.0009.1100.0000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

13.1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

Handwritten signature

- experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 15.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- 15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- a) Multa moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caxias pelo prazo de até dois anos;
 - c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 16.3.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caxias-Ma, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Diários Oficiais do município de Caxias e do Estado do Maranhão.
- 16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5.1.** Devolução da garantia;
 - 18.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 17 de Abril de 2024



Secretária Municipal de Educação, Ciências e
Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Pela CONTRATANTE

TASSIA LIANE
ALVES

NUNES:962317423

34

Assinado de forma digital
por TASSIA LIANE ALVES
NUNES:96231742334
Dados: 2024.04.17
13:52:10 -03'00'

ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Sra. Tassia Liane Alves Nunes
Pela CONTRATADA

CONTRATO Nº 001 DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 007/2023

3935/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VALOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça do Panteon, Centro de Cultura, Centro, Caxias - MA, Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, RG nº 793.652 SSP/PI e CPF nº 334.998.883-00

CONTRATADA: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.510.732/0001-52, situada na Rua Luís Domingues, S/N, Bairro Centro, Barra Do Corda - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tassia Liane Alves Nunes, portadora do RG. 1109520996 SESP/MA e CPF 962.317.423-34

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo dos serviços especificados em planilha anexa ref. Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Conclusão da Proinfância 1, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, no Município de Caxias/MA, CONFORME prenuncia a cláusula décima sexta e do contrato inicial

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ 198.008,26 (cento e noventa e oito mil, oito reais e vinte e seis centavos) correspondente a um acréscimo de 23,76% (vinte e três, setenta e seis por cento), do valor contrato, dentro do limite previsto no art. 65, Parágrafo 1 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

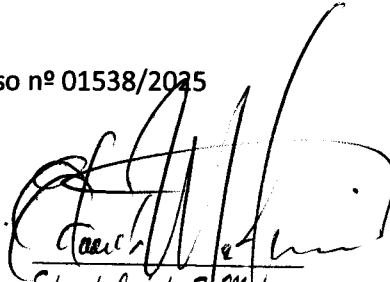
Caxias (MA), 04 de setembro de 2024


Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Pela CONTRATANTE


ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Sra. Tassia Liane Alves Nunes
Pela CONTRATADA

FOLHA	21
PROC	1538/2025
RUBRICA	

Processo nº 01538/2025


Eduardo Jose da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 04/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

Página 1



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

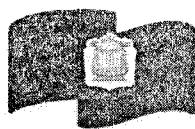
Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: CONSTRUÇÃO AMP. E REF. DE CRECHES E PRE-ESCOLAS

Dotação: 12.365.0009.1113.0000 4.4.90.51.00
OBRAS E INSTALAÇÕES
Saldo R\$: 6.220.544,18

Caxias-MA, 04/04/2025


Joaci Nere dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO 01538/ 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 04 de abril de 2025.

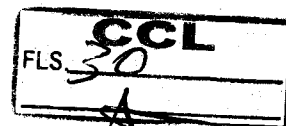
Atenciosamente,

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



Processo nº 01538/2025

Caxias – MA, 04 de abril de 2025

A

Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, para
dotação e autorização.

Atenciosamente,

Leandro Santos Costa
Matrícula: 3888-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

Página 1



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

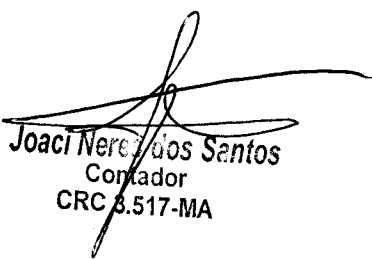
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Unidade: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA
Proj/Ativ: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Dotação: 12.365.0009.1100.0000 4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo R\$: 1.000.000,00

Caxias-MA, 04/04/2025


Joaci Nere dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 1538/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesa desta unidade, **DECLARO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram – se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(m) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

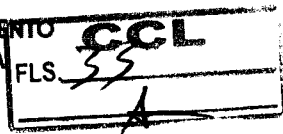
Caxias, 07/04/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

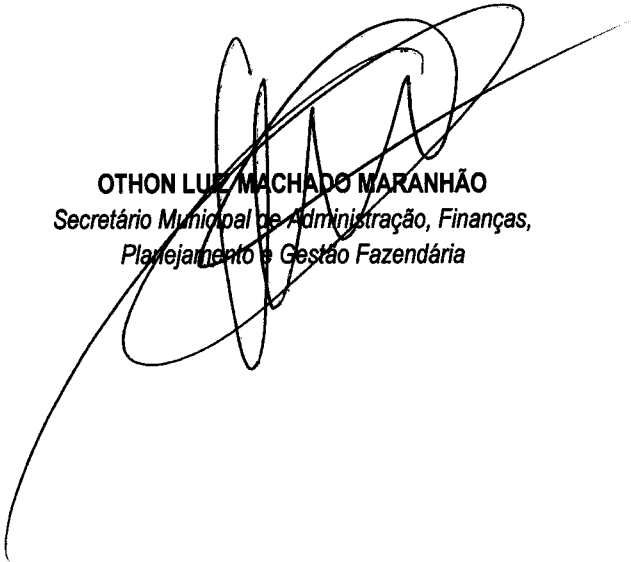


Processo nº01538/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 07/04/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01538/2025 – SEMECT

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ADITIVO DE VIGÊNCIA POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do segundo aditivo de prazo, do **Contrato nº001, da Concorrência Pública nº 007/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 00885/2023**, celebrado com a Empresa **ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Serviços de Conclusão da Proinfância 1, localizado na Rua São Pedro, Bairro Vila Paraíso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos., anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos;

- a) Ofício nº1018/2025 GAB/SEMECT, datado de 04 de abril de 2025, assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, Secretário de Educação Ciência e Tecnologia;
- b) Justificativa do aditamento, datado de 04 de abril de 2025, assinado pelo Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- c) Termo de aceite da empresa ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, datado 04 de abril de 2025, assinado pelo Sra. Tassia Liane Alves, representante legal de empresa;
- d) Certidões Negativas de débitos da empresa;
- e) Cópia do Contrato nº001, da concorrência pública nº 007/2023, do Processo Administrativo nº 00885/2023, conjuntamente as cópias do 1º aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, respectivamente;
- f) Duas Dotações Orçamentárias assinadas pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, ambas datadas de 04 de abril de 2025;



- g) Autorização Orçamentária, assinada pelo Sr Adenilson Dias de Souza, Secretário de Educação Ciência e Tecnologia, datada de 04 de abril de 2025;
- h) Autorização Orçamentária, datada de 07 de abril de 2025, assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão;
- i) Encaminhamento a Comissão Central de Licitação em 07 de abril de 2025;

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento; “Este pedido de prorrogação se dar em decorrência da identificação de aspectos construtivos que são expostos durante a execução da obra, devido ao projeto configurar uma retomada de obra, em que está se encontrava inacabada, abandonada e com falhas, logo, faz-se necessário realizar os reajustes, a fim de entregarmos definitivamente a obra com qualidade e eficiência”. *(sic)*

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por**



iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

“Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com



reposição de interfaces, assessorios e
equipamentos de segurança;

- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital."

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício



financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº 001, da Concorrência Pública nº 007/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 00885/2023** celebrado com a Empresa **ACCOR EMPREENDIMENTOS-LTDA**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

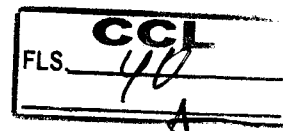
Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 09 de abril de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.510.732/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:17 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **C8E4.B7AC.D9D5.702F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACCOR CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.063.322/0001-08

Certidão nº: 17822548/2025

Expedição: 28/03/2025, às 17:17:32

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACCOR CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.063.322/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

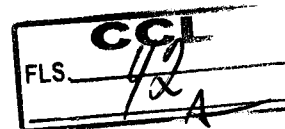
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.510.732/0001-52
Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA LUIS DOMINGUES SN / CENTRO / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032521513660890106

Informação obtida em 04/04/2025 08:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 054301/25

Data da

07/03/2025 10:03:44

Inscrição Estadual: 126766126

CPF/CNPJ: 25510732000152

Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, S N CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)992290435

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/03/2025 08:16:38



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020586/25

Data da

07/03/2025 10:04:44

Inscrição Estadual: 126766126

CPF/CNPJ: 25510732000152

Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, S N CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)992290435

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/03/2025 08:22:55

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 007/2023

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01538/2025

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, E
A EMPRESA ACCOR EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 282.895.523-00.

CONTRATADA: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.510.732/0001-52, situada na Rua Luís Domingues, S/N, Bairro Centro, Barra Do Corda – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tassia Liane Alves Nunes, portadora do RG. 1109520996 SESP/MA e CPF 962.317.423-34

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do AO CONTRATO Nº 001/2021 DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07/2023, celebrado entre as partes para contratação de empresa especializada para serviços de conclusão da Creche Pro-Infância 1, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias – MA, com fundamento no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA**



Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

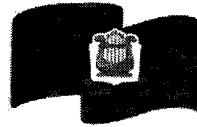
Caxias – MA, 14 de Abril de 2025

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal
Sec. Munic. de Educação, Ciência e Tecnologia
Caxias - MA

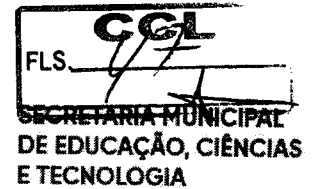
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias
Adenilson Dias de Souza
CONTRATANTE

TASSIA LIANE ALVES
Assinado de forma digital por
TASSIA LIANE ALVES
NUNES:96231742334
Dados: 2025.04.14 09:59:14 -03'00'

ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Sra. Tassia Liane Alves Nunes
Pela CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 001 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01538/2025

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.510.732/0001-52

OBJETO: OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO AO CONTRATO Nº 001/2021 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023, CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PRO-INFÂNCIA 1, LOCALIZADA NA RUA SÃO PEDRO, RESIDENCIAL VILA PARAISO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA

VIGÊNCIA: INÍCIO: 14/04/2025 e TÉRMINO: 14/04/2026

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: **SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **Tassia Liane Alves Nunes**, **PORTADOR DO CPF Nº 962.317.423-34**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, CAXIAS - MA, 14 DE ABRIL DE 2025.